



DECRETO Nº. 2630/2017
de 24/08/2017

SÚMULA: CONCEDE AUXILIO RECLUSÃO

O PREFEITO DE CAMPO BONITO ESTADO
DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

ART 1º - Com amparo legal na Lei 629/2007, decreta auxílio reclusão a ADRIANA DE ALMEIDA, portadora do RG nº. 12.302.678-0 e CPF nº.081.506.259-17, a partir de 09/08/2017.

ART 2º - Sendo valor total do benefício R\$- 955,74, será uma cota de 50% a esposa Adriana dos Santos e uma cota de 25% ao menor Adryan Junior Nazaré e uma cota de 25% ao menor Aylan Tobias Nazaré.

ART 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario.

Paço Municipal, Álvaro Assis Grassi, Nº 252.

ANTONIO CARLOS DOMINIAK
PREFEITO



Processo 127/2017
Dispensa por Limite nº 34/2017

Objeto:

AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE EXTINTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

EXECUTOR: ANTONELLO & MELO LTDA, CNPJ 11.160.585/0001-23

Campo Bonito, 13 de Setembro de 2017.

Jose da Cunha
José da Cunha
Pregoeiro


Antonio Carlos Dominiak
Prefeito Municipal

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 34/2017

PROCESSO Nº 127/2017

Dispensou a licitação, com fundamento artigo 24 da Lei nº 8.666/93, a favor da pessoa jurídica **ANTONELLO & MELO LTDA, CNPJ 11.160.585/0001-23**, tendo por finalidade a AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE EXTINTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

RECURSOS LIVRES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE, AÇÃO SOCIAL, TRANSPORTES, CONFORME DOTAÇÃO ANEXA AO PROCESSO.

O custo estimado dos itens supra importa num total de **R\$ 5.920,00 (Cinco mil novecentos e vinte reais);**

Campo Bonito, 13 de Setembro de 2017.


Antonio Carlos Dominiak
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Município de Campo Bonito-PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

<http://www.campobonito.pr.gov.br> - Certificado ICP - BRASIL - Lei Municipal Nº 1300/2017

Edição Ordinária - Nº 077 - Ano 2017 - Atos do Poder Executivo

Campo Bonito, 14 De Setembro De 2017 – Página 3 de 8



HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2017
PROCESSO 127/2017

HOMOLOGO a licitação, com fundamento artigo 24 da Lei nº 8.666/93, a favor da pessoa jurídica **ANTONELLO & MELO LTDA, CNPJ 11.160.585/0001-23** tendo por finalidade a AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE EXTINTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. O custo estimado dos itens supra importa num total de **R\$ R\$ 5.920,00 (Cinco mil novecentos e vinte reais) a serem pagos na entrega dos serviços.**

Campo Bonito, 13 de Setembro de 2017.



Antonio Carlos Dominiak
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº. 175/2017 DE 12/09/2017

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE

SAUDE.

PREFEITO DE CAMPO BONITO ESTADO DO

PARANA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LTS - Licença para Tratamento de Saúde, a **SONIA APARECIDA RODRIGUES**, ocupante do cargo de **ZELADORA**, CPF 034.461.689-40 a partir de 06/09/2017. A 04/11/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. E revoga-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Álvaro Assis Grassi, nº .252.

ANTONIO CARLOS DOMINIAK

PREFEITO



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Rua: Getúlio Vargas, 51 - Campo Bonito – Paraná

RESOLUÇÃO 07/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Bonito – CMAS, no uso de suas atribuições legais conforme Lei 427/2005 e conforme deliberação de reunião extraordinária realizada no dia 12 de Setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a justificativa do município para o saldo em conta do FEAS – PPAS I superior a 30% em 30/12/2016.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Bonito, 12 de Setembro de 2017.

CATIANA NERI LOPES
Presidente do CMAS



MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO

Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Município de Campo Bonito-PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

<http://www.campobonito.pr.gov.br> - Certificado ICP - BRASIL - Lei Municipal Nº 1300/2017

Edição Ordinária - Nº 077 - Ano 2017 - Atos do Poder Executivo

Campo Bonito, 14 De Setembro De 2017 – Página 6 de 8



DECRETONº 2644 /2017

SÚMULA: Estabelece Normas para Distribuição de Aulas e Hora-Atividade nas Instituições de Educação do Município de Campo Bonito, obedecendo a Lei 9394/96 e emenda Constitucional Nº 19 de 04/06/1998.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná,
Antonio Carlos Dominiak no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Para distribuição de aulas, será considerada a carga horária disponível no estabelecimento de ensino, gerada para o ano letivo, de acordo com o número de turmas e modalidades de serviço de ensino prestado.

Art. 2º - Considera-se jornada de trabalho a soma das horas-aulas e das horas-atividades.

Art. 3º - A designação das turmas e modalidades para a distribuição de aulas seguirá os seguintes critérios:

I. Para trabalhar com Classe Especial e Sala de Recursos, o profissional deverá ter Especialização em curso de Pós-Graduação em Sala Especial, Licenciatura Plena ou Ensino Médio com habilitação em Magistério, com Estudos Adicionais na Área de Deficiência Física ou Deficiência Mental (Instrução nº 02/04-CEE).

II. Para ministrar aulas de Língua Inglesa o profissional deverá ter formação na área, ou curso na mesma no mínimo com 80 h.

III. Para ministrar aulas de Educação Física, o profissional deverá ter formação na área e concurso específico para o mesmo.



IV. Caso não haja profissionais para suprir toda demanda, o profissional com concurso de professor com formação na área poderá assumir.

V. O professor que assumir a turma de 1º ano deverá acompanhar até o 3º ano, conforme a Lei do tempo certo para alfabetização (2º ou 3º ano).

Art. 4º- A escolha da turma obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Tempo de serviço no magistério do Município por ordem de classificação no concurso.
- II. Formação acadêmica

Parágrafo único: em caso de empate no inciso I, considera o inciso II, permanecendo o empate, considera-se na ordem: idade e número de filhos.

Art. 5º - Após a distribuição das turmas, havendo a necessidade de troca de horário fica sob a responsabilidade do interessado propor acordo com outro profissional da área juntamente com a direção e coordenação da instituição.

- I- Profissionais que trabalham concomitantemente nas redes municipal e estadual, devem definir os dias a executarem seu trabalho e informar através de declaração que deverá ser datada e assinada pelo mesmo.
- II- A declaração deverá ser entregue 05 (cinco) dias antes do início do ano letivo.

Art. 6º - A distribuição de aulas que trata esse decreto considerará o quadro próprio do município, exceto a escola do Campo Santo Antonio, bem como, o tempo de serviço que os servidores envolvidos nesta distribuição prestam neste município quando este era distrito de Guaraniaçu.

- I. Profissionais com formação em nível médio magistério, somente poderá ministrar aulas nos CMEIS.
- II. Para ministrar aula no Ensino Fundamental I o profissional deverá ter concluído o normal superior ou graduação.

Art. 7º - O professor detentor de dois padrões de 20 (vinte) horas semanais, terá sua contagem de tempo de serviço no 1º padrão, ao que estabelece o inciso 1º do artigo 4º e artigo 6º, tempo de serviço não considerado para o 2º padrão, onde a contagem deste, passará ser feita a partir do início do trabalho no novo padrão.



Art. 8º - No caso de haver demanda para dobra de padrão será considerado para a distribuição de aulas:

I - Tempo de serviço no magistério do Município, desde que não haja processo administrativo referente ao profissional.

II – A dobra de padrão somente será ofertada ao profissional durante a demanda estabelecida. Não havendo garantia da mesma o ano todo.

III – O profissional que deixar a turma por determinação própria, não terá direito a escolher uma nova turma.

IV – O professor com dobra de padrão pode ser remanejado de turmas ou instituição se houver necessidade, conforme orientação da SEMED.

Art. 9º - Casos não citados neste decreto fica a cargo do profissional, da SEMED, direção e coordenação da instituição.

Art. 10º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o decreto Nº 2639/2017, de 05 de setembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bonito, em 13 de Setembro de 2017.

Antonio Carlos Dominiak
Prefeito